

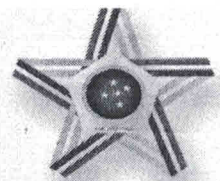


Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ N° 25.062.381/0001-64



CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
- juntos, fazemos mais por todos -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de móveis, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Babaçulândia-TO,

2. **JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A aquisição do material abaixo relacionado visa ao atendimento das necessidades desta Casa de Leis, dando assim mais conforto a todos, devendo ser entregues conforme as necessidades do almoxarifado.

Ademais, informamos que a devida aquisição se dará em vista à demanda de uso destes materiais por este Poder Legislativo para realização dos trabalhos Administrativos e Legislativos por esta Casa de Leis. Por isso, é de extrema necessidade a compra dos referidos materiais de acordo com a demanda dos Departamentos pertencentes à Câmara Municipal de Babaçulândia para a conclusão e andamento dos trabalhos realizado pelos mesmos.

A fundamentação legal desta despesa estar conforme o Inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/21.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

RELAÇÃO DOS MÓVEIS

ITEM.	QTD.	UND.	MATERIAL DE LIMPEZA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	09	UND	CADEIRA A/E SECRETÁRIA	550,00	4.950,00
02	03	UND	CADEIRA DIRETOR BEST C-270	900,00	2.700,00
03	09	PCT	LONGARINA LISO, PRETA NOBRE MÓVEIS	1.000,00	9.000,00
04	08	PCT	MESA 1,21X0,61 MX PRETA PANDIN	650,00	5.200,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$21.850,00 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

4. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da SOLICITAÇÃO feita pelo Departamento de Almoxarifado, conforme necessidade desta Casa de Leis, devendo a entrega do referido material, ser efetuada no Almoxarifado deste Poder Legislativo, em dias úteis, no horário de 07h00 as 13h00, situado na Rua Manoel Braga, s/n, Centro, Babaçulândia/TO.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como aplicáveis aos casos de subcontratação.

5.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

5.2.1. Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal de



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ Nº 25.062.381/0001-64



Babaçulândia no fornecimento dos materiais, nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a necessidade deste Poder Legislativo, a partir da solicitação do departamento de Almoxarifado.

5.2.2. Entregar o material, acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

5.2.3. Substituir qualquer material que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

5.2.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados Câmara Municipal de Babaçulândia ou a terceiros, por ação ou omissão na execução objeto do presente processo.

5.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Babaçulândia.

5.2.6. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

5.2.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

5.2.9. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

6.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

6.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

6.4. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

6.5. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

6.6. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como para que sejam



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ Nº 25.062.381/0001-64



mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Serão considerados, para efeito de pagamento, os produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovados pelo servidor responsável pelo recebimento dos mesmos, em conjunto com a comissão de recebimento, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA;

7.2. Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos produtos, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

8.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

8.3. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

8.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

9. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1. As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos devidos serão efetuados conforme a entrega.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos discriminados, após a Solicitação de Fornecimento feita pelo Departamento de Almoxarifado.

10.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

10.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ N° 25.062.381/0001-64



Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento em conjunto com o Gestor do Contrato, mediante depósito em conta bancária da contratada.

10.5. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado, sendo, rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, na hipótese de entrega de produtos diversos, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Dispensa de Licitação no valor estimado da contratação correrão por conta da dotação orçamentária deste Poder Legislativa;

12. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

12.1A empresa vencedora da Dispensa de Licitação deverá observar os mais altos padrões éticos e morais durante o toda a vigência do contrato e o fornecimento dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo e cumprimento fiel do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

Babaçulândia/TO, 19 de dezembro de 2023.

José Santos Azevedo

JOSÉ SANTOS AZEVEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação